

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Monteiro Lobato		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto, a pedido, o Colégio Monteiro Lobato (Censo/Inep nº 23074795), Instituição sediada na Rua Edite Braga, nº 1001, Bairro Montese CEP: 60.425-232, nesta capital, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 06.969.646/0001-68.		
<b>RELATORA:</b> Lúcia Maria Beserra Veras		
<b>PROCESSO Nº</b> 07661047/2023	<b>PARECER Nº</b> 537/2023	<b>APROVADO EM:</b> 11/10/2023

## I – RELATÓRIO

Nadyjanayra Silveira de Almeida, orientadora da CEPOP/COESC/Seduc, por meio do Ofício nº 117/2023, comunica a este Conselho Estadual de Educação (CEE) que o Colégio Monteiro Lobato encerrou suas atividades em 31.12.2011, e o acervo escolar fora entregue na Secretaria da Educação do Estado (Seduc), somente em 29 de agosto de 2023.

Referida instituição, integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Edite Braga, nº 1001, Bairro Montese, CEP: 60.425-232, nesta capital; está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.969.646/0001-68, com Censo Escolar nº 23074795, e fora recredenciada pelo Parecer nº 1010/2014 e pelo mesmo ato legal teve a aprovação da mudança de denominação para Colégio Lourenço Filho Montese com validade até 31.12.2017.

Posteriormente, obteve uma nova renovação do reconhecimento de curso de ensino fundamental, pelo Parecer nº 425/2019 cuja validade expirou em 31/12/2020.

No ano de 2021, pelo Parecer nº 181/2021, foi renovado o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2024, e aprovada a mudança de denominação para Colégio Vega Montese.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Incisos I, II e III da Resolução nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e deu outras providências.

Cont./Parecer nº 537/2023

### **III – VOTO DA RELATORA**

Nesse sentido voto pela extinção, a pedido, do Colégio Monteiro Lobato (Censo/Inep nº 23074795), Instituição sediada na Rua Edite Braga, nº 1001, Bairro Montese CEP: 60.425-232, nesta capital, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 06.969.646/0001-68.

Sejam cientificados deste parecer, o(a) orientador(a) da Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA/Seduc e a Célula de Registros Escolares deste CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de outubro de 2023.

**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**

Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE